



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.

Rua Sousa Girão, 830, Bairro de Fátima – CEP 60.055-000 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 3231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

que entre si fazem, de um lado, como representante dos empregadores, o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO CEARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES FRESCAS E CONGELADAS DE FORTALEZA, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DE FORTALEZA, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CARVÃO VEGETAL E LENHA DE FORTALEZA, e de outro lado, como representante dos empregados, o SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS - VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 01 (um) ano, com início em 1º de Janeiro de 2.006 e término em 31 de Dezembro de 2.006, abrangendo os empregados das Categorias Profissionais Diferenciadas Pracistas, Gerentes de Vendas, Supervisores de Vendas e Propaganda, Promotores, Viajantes, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores externos tanto da indústria como do comércio, que tenham vínculo empregatício.

Caracterizada a relação de emprego, aplicam-se os preceitos da Lei nº: 3.207, de 18.07.1957, a quantos exercerem funções iguais, semelhantes ou equivalentes aos empregados vendedores externos, embora sob outras designações, bem como a Lei de nº: 6.224, de 14.07.1975.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.

Rua Souse Girão, 630, Bairro de Fátima - CEP 60.055-000 - Fortaleza-CE. -

Telefone: (085) 3231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio - Carta Sindical nº. 386/92 - Fortaleza-CE.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Sobre os salários fixos de 1º/01/2005, de todos os empregados da categoria, será aplicado em 1º/01/2006, a título de reajuste dos salários, o percentual de 8% (oito por cento)

CLÁUSULA 3ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Para os empregados admitidos após a data base deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Aos salários dos empregados admitidos após a data base até 30.07.05, com ou sem paradigma na função, serão aplicados o mesmo percentual de reajustamento concedido nos termos da Cláusula Segunda.
- b) Para os admitidos a partir de 30.07.05, será aplicado o percentual proporcional indicado na tabela em anexo, que passa a fazer parte integralmente deste instrumento. Considerar-se-á como mês de efetivo serviço a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias e inclusive o salário de admissão para aplicação da referida tabela. Em nenhuma hipótese deste item o salário reajustado poderá ficar "a quem" do menor salário da função.

CLÁUSULA 4ª - REMUNERAÇÃO MÍNIMA

É garantida aos empregados pertencentes à categoria profissional, a remuneração mínima mensal (salário fixo + quaisquer outras remunerações variáveis) de R\$ 700,00 (setecentos reais).

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido empregado para função de outro dispensado por quaisquer motivos, será garantido aquele salário igual ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima - CEP 60.055-000 - Fortaleza-CE. -

Telefone: (085) 3231.0410

Filial à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio - Carta Sindical nº: 386/92 - Fortaleza-CE.

CLÁUSULA 6ª - ISONOMIA SALARIAL

A todo empregado com mais de 06 (seis) meses ininterruptos de atividades laborais, idêntica função, prestando ao mesmo empregador ou ao mesmo grupo econômico, é assegurada a imediata equiparação do salário fixo. Exceção-se os empregados das Empresas que tiverem pessoal organizado em quadro de carreira, obedecendo aos preceitos dos parágrafos 2º e 3º do art. 461 da CLT e as Portarias Ministeriais que normatizam a matéria.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO PROMOÇÃO

Toda promoção será acompanhada de aumento salarial efetivo, não compensável em reajustamento ou aumento posterior, registrado tal aumento, bem como a nova função na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA 8ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

É garantido o pagamento de repouso semanal remunerado e feriados de conformidade com o art. 67, da CLT, Lei nº: 605/49 e Decreto nº: 27.048/49, em decorrência da integralização da parte variável, com referência expressa no "holerite" de pagamento da referida verba, desde que constituída a remuneração em parte fixa e variável ou somente variável.

CLÁUSULA 9ª - REEMBOLSO DE GASTOS DE VIAGEM

Os gastos de viagem do empregado com transporte, hospedagem, alimentação, correio e telefone, efetuados no exercício de seu trabalho, respeitando os limites previamente estabelecidos entre a empresa e o empregado, e ainda devidamente comprovados, ficarão a cargo da empresa, que deverá, antecipadamente, fornecer valores a título de "FUNDO FIXO", para posterior prestação de contas, mensal ou quinzenalmente, por parte do empregado, dos valores correspondentes aos gastos acima mencionados.



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima - CEP 60.055-000 - Fortaleza-CE. -

Telefone: (085) 3231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio - Carta Sindical nº: 386/92 - Fortaleza-CE.

CLÁUSULA 10ª - ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para a prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que as comunicações sejam feitas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação, em havendo conflito de horários.

CLÁUSULA 11ª - FÉRIAS COLETIVAS

As férias coletivas concedidas aos empregados contratados a menos de 12 (doze) meses serão proporcionais, iniciando-se, então, novo período de aquisição, sendo vedado ao empregador descontar qualquer valor por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a título de adiantamento de férias.

CLÁUSULA 12ª - LICENÇA PARA DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão dirigentes sindicais, sem prejuízo de seus salários, até 12 (doze) dias por ano, sendo no máximo 03 (três) dias por mês, para participarem, representando a categoria profissional, em reuniões, congressos e encontros trabalhistas, desde que previamente solicitado às mesmas, mediante apresentação da convocação do conclave.

CLÁUSULA 13ª - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente do trabalho terá garantida a estabilidade do seu contrato de trabalho, na forma da legislação vigente, sem prejuízo do aviso prévio, em caso de despedida sem justa causa, após a mencionada estabilidade, conforme a Lei nº 8.213, de 24.07.1991.

CLÁUSULA 14ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão mensalmente aos seus funcionários comprovantes de pagamentos ou documentos similares com a identificação da emitente no qual constem discriminadamente todos os valores pagos ao empregado, bem como os descontos efetuados e o depósito do FGTS. Em caso da impossibilidade do cumprimento desta cláusula a empresa deverá comunicar por escrito ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 15ª - ASSENTOS



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima - CEP 60.055-000 - Fortaleza-CE. -
Telefone: (085) 3231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio - Carta Sindical nº: 386/92 - Fortaleza-CE.

As empresas se obrigam a colocar assentos nos locais de trabalho para uso dos empregados que trabalham em pé no atendimento ao público, nos termos da Portaria nº: 3214/78 do MTE.

CLÁUSULA 16ª - COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Todo empregado demitido sob a alegação de falta grave será cientificado do fato, de forma escrita e contra recibo. Em caso de pedido de demissão com dispensa de cumprimento do aviso prévio, este será efetuado também de forma escrita, devendo a empresa manifestar-se, igualmente por escrito, quanto a liberação ou não do cumprimento do respectivo aviso prévio.

CLÁUSULA 17ª - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Para a liquidação de débitos em decorrência de rescisões de contrato de trabalho e homologação, será observado o prazo do art. 477, da CLT. As homologações de Rescisões de Contrato de Trabalho, previstas em Lei, serão feitas obrigatoriamente no sindicato da categoria.

Somente em caso de recusa por parte do sindicato, por escrito, ou caracterizada de forma incontroversa, em realizar a homologação, é que esta será feita na **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO do Ceará (DRT/CE).**

CLÁUSULA 18ª - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

É facultado às empresas celebrarem acordo de prorrogação de jornada de trabalho com os seus empregados, para fins de compensação de horário ou para execução de serviços extraordinários, mediante entendimento direto com os mesmos, podendo assim intervir o sindicato. Caso não haja esta intervenção deverá ser enviada, então, a esta entidade sindical, cópia da documentação referente ao acordo e a ela será franqueada a documentação pertinente, quando solicitada.

CLÁUSULA 19ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO
COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima - CEP 60.055-000 - Fortaleza-CE, -
Telefone: (085) 3231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio - Carta
Sindical nº: 386/92 - Fortaleza-CE.

As partes acordam que deverão orientar as empresas para celebrarem Acordos Coletivos com seus empregados, determinando a participação dos mesmos nos lucros e/ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art.7º, Inciso XI, primeira parte e art. 8º, Inciso VI, ambos da Constituição Federal e nos termos das Medidas Provisórias que dispõem sobre o assunto.

CLÁUSULA 20ª - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A empresa que remunerar seus empregados pelo sistema de prêmios de produção, mediante cotas de vendas ou objetivos estabelecidos pela mesma, ficará obrigada a fixar um critério prévio a ser observado pelo empregado, somente sendo válida qualquer alteração por mútuo consentimento, mesmo que tácito, e desde que não traga prejuízo direto ao empregado, sob pena de nulidade. O mesmo critério será aplicado para os casos de empregados comissionados, devendo ser expresso o valor percentual da comissão e anotado na CTPS do empregado.

CLÁUSULA 21ª - REEMBOLSO DE DESPESAS DE TRANSPORTE COLETIVO

As empresas reembolsarão, mediante relatório, os gastos efetuados pelos empregados representados nesta convenção, com o uso de transporte coletivo, no efetivo exercício de suas atividades profissionais e quando estes não utilizarem transporte próprio ou fornecido pelo empregador.

CLÁUSULA 22ª - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

Sempre que, por mútuo acordo com a empresa, de forma implícita ou tácita, o empregado utilizar veículo próprio para o exercício de sua atividade profissional, será o mesmo reembolsado das despesas de combustível, por quilômetro rodado, em 20% (vinte por cento) do preço por litro de combustível (gasolina ou álcool), excluindo-se a motocicleta.



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO
COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima - CEP 60.055-000 - Fortaleza-CE. -
Telefone: (085) 3231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio - Carta
Sindical nº: 386/92 - Fortaleza-CE.

CLÁUSULA 23ª - EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa e que falte no máximo 12 (doze) meses para adquirir direito à aposentadoria por tempo de serviço, a empresa reembolsará as contribuições do empregado ao INSS, tendo por base de cálculo o último salário percebido na empresa, devidamente reajustado.

CLÁUSULA 24ª - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Na rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 05 (cinco) anos de efetivo vínculo empregatício com o mesmo empregador ou grupo econômico, este fará jus, a título de indenização especial, ao valor correspondente a 30 (trinta) dias de salário do empregado, vigente à época da rescisão, mais a média dos salários variáveis (art. 478, § 4º, da CLT), se houver, preservando-se o direito ao aviso legal de no MÍNIMO 30 DIAS em conformidade com a legislação vigente e específica.

CLÁUSULA 25ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas ficam expressamente autorizadas por seus empregados representados e **FAVORECIDOS POR ESTA CONVENÇÃO**, sindicalizados ou não, a descontar de seus salários, a título da Contribuição Assistencial, para o fim da manutenção da estrutura sindical, uma única vez por ano, o percentual de 3% (três por cento), incidente sobre a remuneração fixa e variável do mês de JANEIRO de 2006, importância esta a ser recolhida na Caixa Econômica Federal, até o dia 1º de Março de 2006 (1º/03/2006), em guia a ser fornecida por esta entidade sindical, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa, ficando ainda obrigada a remeter ao sindicato profissional até o dia 31/03/2006, fotocópia da respectiva guia devidamente quitada.

Parágrafo Primeiro: A Empresa que não efetivar os descontos previstos no "caput" desta cláusula, à época própria, será responsável pela totalidade das contribuições acima previstas, à suas expensas.



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima - CEP 60.055-000 - Fortaleza-CE. -
Telefone: (085) 3231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio - Carta Sindical nº: 386/92 - Fortaleza-CE.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá remeter ao Sindicato profissional a fotocópia da guia da contribuição sindical acompanhada da relação onde constam os nomes dos empregados contribuintes e as suas respectivas contribuições.

Parágrafo Terceiro: A autorização de que trata o caput terá validade pelo período da vigência desta convenção

CLÁUSULA 26ª - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)

Para todo empregado de nossa categoria e a cada período de 05 (cinco) anos de trabalho completos na mesma empresa ou grupo econômico, sem cindir o vínculo empregatício, será pago, mensalmente, a título de adicional de tempo de serviço um percentual a mais de 5% (cinco por cento) incidente sobre a parte fixa.

CLÁUSULA 27ª - DESCONTO DE MENSALIDADE

As mensalidades e outras verbas descontadas dos empregados e destinados ao sindicato profissional, deverão ser recolhidos até o 10º (décimo) dia útil após o desconto, bem como preencherá a empresa no verso da guia de contribuição, a relação dos empregados contribuintes, sob pena de multa estabelecida na cláusula 25ª, desta convenção e correção monetária se houver.

CLÁUSULA 28ª - ABONO DE FALTAS DA EMPREGADA MÃE

Será abonada a falta da empregada mãe, no caso de necessidade de consulta médica para filhos de até 12 (doze) anos de idade ou inválidos, bem como dos excepcionais, mediante comprovação médica, devendo entretanto, esta comprovação ser, caso a empresa disponha de convênio médico ou assistência médica própria para seus empregados, passada pelos médicos conveniados ou próprios.

CLÁUSULA 29ª - UNIFORMES

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO
COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fatima - CEP 60.055-000 - Fortaleza-CE. -

Telefone: (085) 3231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio - Carta
Sindical nº: 386/92 - Fortaleza-CE.



Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos seus empregados 02 (duas) unidades de uniformes de seis em seis meses, respondendo o empregado pela reposição em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovados.

CLÁUSULA 30ª - USO DE SAPATOS E/OU MEIAS

Quando a empresa exigir de seus empregados, determinado tipo de sapatos e/ou meias, deverá a mesma fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessários.

CLÁUSULA 31ª - ATRASO NA ENTRADA

O empregado sujeito a ponto terá direito em seu primeiro turno de trabalho a uma tolerância por atraso de até 10 (dez) minutos.

CLÁUSULA 32ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família, contra recibo, mediante apresentação da certidão de óbito, quantia equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria (remuneração mínima), a título de auxílio funeral.

CLÁUSULA 33ª - COMPROMISSO

As empresas abrangidas pela presente convenção, representadas pelos seus respectivos sindicatos e/ou federação, comprometem-se a cumpri-la em todos os seus termos e condições durante seu prazo de vigência.

9

34

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO
COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-000 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 3231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta
Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.

CLAUSULA 34ª - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por esta convenção fornecerão Carta de Referência aos seus empregados sempre que os mesmos solicitarem e especialmente no ato da rescisão do contrato de trabalho, desde que tal rescisão não seja por justa causa.

CLAUSULA 35ª - SEGURO VEÍCULO

Sempre que o empregado utilizar de veículo de sua propriedade para o exercício de sua profissão na empresa e vier efetuar seguro total do veículo, a empresa reembolsará **50% (cinquenta cento)** do valor desembolsado na contratação do referido seguro, mediante comprovante, limitado ao valor pago pelo seguro de um veículo nacional de 1.000 cilindradas (carro popular) novo, ficando a mesma desobrigada de qualquer outro pagamento referente a danos de veículo, no período da vigência do seguro.

Parágrafo Único: Em caso de pedido de demissão ou não sendo mais o veículo utilizado para o exercício da profissão do empregado, fica facultado à empresa proceder ao desconto do pagamento do que foi reembolsado proporcionalmente ao período do seguro não utilizado para o fim estabelecido nesta cláusula e na vigência do mesmo.

CLAUSULA 36ª - DA MULTA

Fica estabelecida multa equivalente ao piso da categoria profissional (remuneração mínima), em caso de descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, revertida em favor do empregado prejudicado.

CLAUSULA 37ª - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Em seu prazo de vigência não será admitida modificação no conteúdo desta convenção, podendo haver a prorrogação e revisão de acordo com o art. 611 e seguintes da CLT e demais disposições legais aplicáveis à matéria.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima - CEP 60.055-000 - Fortaleza-CE. -

Telefone: (085) 3231.0410

Filial da Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio - Carta Sindical nº 386/92 - Fortaleza-CE.

Fortaleza, 1º de Janeiro de 2006.



SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DO CEARÁ

JOÃO FÉLIX DE MAJELA FILHO - PRESIDENTE

CPF 002.351.643-72

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO CEARÁ

BELCHIOR CONRADO NETO - PRESIDENTE

CPF 016.044.652-87

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DE FORTALEZA

RIGARDO DE FREITAS MELO - PRESIDENTE

CPF 209.694.303-53

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES FRESCAS E CONGELADAS DE FORTALEZA

PAULO HENRIQUE COSTA E SILVA - PRESIDENTE

CPF 034.140.783-68

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CARVÃO VEGETAL E LENHA DE FORTALEZA

EXPEDITO EDILSON MOTA BORGES - PRESIDENTE

CPF 000.052.233-34

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS - VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ

FRANCISCO MAURÍCIO BARROSO GOMES - PRESIDENTE

CPF 121.174.203-20

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ARBITRAGEM REGIONAL DO TRABALHO DO CEARÁ
ESTADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Processo nº 46205.000585/2006-66
4924
17/01/2006
24/01/2006

Jeriza Jacó Oliveira
Chefe de SEPRET/DRUCE
Substituto



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima - CEP 60.055-000 - Fortaleza-CE. -

Telefone: (085) 3231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio - Carta Sindical nº: 386/92 - Fortaleza-CE.

TABELA DE AUMENTO - EXERCÍCIO - JANEIRO/2006 A DEZEMBRO/2006 - INTEGRANTE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2006

ADMISSÃO	AUMENTO	REAJUSTE	MULTIPLICAR POR
JANEIRO/05 A JULHO/05	8,00%	8,00%	1.080
AGOSTO/05	3,33%	3,33%	1.0333
SETEMBRO/05	2,66%	2,66%	1.0266
OUTUBRO/05	1,99%	1,99%	1.0199
NOVEMBRO/05	1,33%	1,33%	1.0133
DEZEMBRO/05	0,66%	0,66%	1.0066

OBS.: A partir de 01/AGOSTO/05, os índices de aumento são proporcionais, obedecendo à cláusula 3ª, "b" da CCT e a regra fixada no Art. 5º. da Lei nº. 6.708/79